

Nota Técnica nº 107/2018/SGH  
Documento nº 00000.075380/2018-73

Em 20 de dezembro de 2018

Ao Senhor Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica Nacional

Assunto: **Análise e Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação referentes ao 3º período de Certificação, compreendido entre 09/08/2017 e 08/02/2018, do Contrato nº 033/2016/ANA, celebrado entre Agência Nacional de Águas - ANA e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA/AC, no âmbito do Programa QUALIÁGUA.**

Referência: **Processo nº 02501.001299/2015-99**

## I – INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar a documentação comprobatória do cumprimento da Meta de Monitoramento e Divulgação referente ao 3º período de Certificação, compreendido entre 09/08/2017 e 08/02/2018, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA. Ressalta-se que os dados somente foram carregados no FTP da ANA em julho e em setembro de 2018. Em novembro/2018 também foram encaminhados pela SEMA/AC os arquivos complementares produzidos pelas sondas multiparamétricas.

## II – DO CONTRATO

2. O Contrato nº 033/2016/ANA – QUALIÁGUA, celebrado com a SEMA/AC, foi publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2016, marcando o início da sua vigência (60 meses). A partir dessa data começa também a contagem dos períodos de certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação (a cada 6 meses) e das Metas Estruturantes (a cada 12 meses).

3. Desta forma, a certificação das metas para este período de avaliação se dará pela análise do cumprimento da Meta de Monitoramento e Divulgação, referente ao período de 09/08/2017 e 08/02/2018, conforme o Anexo I do Contrato. As metas contratuais para o período de certificação em análise, incluindo o valor da premiação correspondente ao período, são apresentadas na Tabela 1:

Tabela 1– Previsão Metas de Monitoramento e Divulgação do 3º Período

Pontos de Monitoramento SEMA/AC	Metas de Monitoramento e Divulgação	
	6 meses	
	2º Período	
	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativos	16	12
Pontos Quali-Quantitativos	1	1
<b>Total de Pontos de Monitoramento</b>	<b>17</b>	<b>13</b>
Número de Parâmetros de QA por ponto	6	6
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 33.000,00</b>	

4. Os parâmetros de qualidade da água a serem monitorados no 3º período de certificação, acordados com a SEMA, são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Parâmetros de Qualidade de Água.

Categoria	Parâmetro
Físico-Químico	1) Condutividade Elétrica ( $\mu\text{S}/\text{cm}$ ), a 25°C
	2) Temperatura da Água (°C)
	3) Temperatura do Ar (°C)
	4) Turbidez (UNT)
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O <sub>2</sub> )
	6) pH

5. O valor total para o 2º período de certificação é calculado por meio da aplicação da fórmula, constante no art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(NM_1 + NM_2) \times V_u] - [(NQ_1 + NQ_2) \times V_u]$$

Onde:

NM<sub>1</sub> = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM<sub>2</sub> = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ<sub>1</sub> = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ<sub>2</sub> = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

V<sub>u</sub> = Valor unitário por ponto

6. Desta forma, a certificação se dará pela avaliação do cumprimento da Meta de Monitoramento e Divulgação, apresentada na Tabela 1, conforme estabelecido no Anexo I do Contrato nº 033/2016/ANA.

### III – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

7. Os documentos analisados referentes à Meta de Monitoramento estão no endereço: \\agencia\ana\SGH-FTP\QUALIÁGUA\AC-SEMA\Metas de Monitoramento e Divulgação\3º Período e consistem em:

- Tabela com dados de Iestação de monitoramento, referentes à 3ª Certificação (2ª campanha). Essa planilha faz parte do arquivo denominado relatório.fev2018. Nesse relatório a SEMA/AC apresentou também dados de 12 estações, referentes à 4ª Certificação;
- Planilha em Excel com dados da estação 13169900, que corresponde à 2ª campanha (determinações com a sonda EXO1 realizadas em 23/11/2017;
- Relatório de Execução - QUALIÁGUA;
- Arquivo com dados de 3 (três) estações. Os dados enviados nesse caso correspondem à 1ª campanha. Para cada uma dessas estações faltou a apresentação do parâmetro temperatura do ar;
- Foi apresentada a pasta denominada Arquivos, mas que contém apenas dados da 2ª Certificação.

8. Ressalta-se que em 07/11/2018 foi encaminhado arquivo da sonda para a estação 13169000. Posteriormente, foi incluída pela SEMA a pasta 3ª Certificação Retificação com arquivos das sondas para 05 (cinco) estações, que foram objeto da 3ª Certificação, além de outros arquivos de estações que foram monitoradas no contexto da 4ª Certificação.

9. Foi realizada comparação entre as atividades previstas no Plano de Metas do Contrato nº 033/2016/ANA – QUALIÁGUA e as realizadas no período compreendido entre 09/08/2017 e 08/02/2018, levando em consideração as datas das coletas, quantidade de dados gerados e os parâmetros de qualidade de água analisados. A Tabela 3 apresenta um resumo dos dados recebidos na ANA, referentes à 3ª Certificação.

Tabela 3. Comparação entre as medições previstas no Contrato e as realizadas no período

	Previsto nas 2 (duas) campanhas		Total Realizado		Percentual de Execução
	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	Total
Visitas aos pontos de monitoramento	17	13	3	2	16,67%
Parâmetros de qualidade divulgados	102	78	15	11	14,44%

10. Apesar do atraso na remessa dos dados, somente foram enviados dados de 26(vinte e seis) determinações de parâmetros de qualidade de água. Para as medições de vazão, a SEMA/AC só fez referência a 1 das 2 medições. Segundo essa Secretária, o M9 apresentou falha na medição da 2ª campanha<sup>1</sup> e os técnicos decidiram utilizar o *FlowTracker* no lugar do M9. Destaca-se que essa troca não seria possível devido às especificidades de cada um dos equipamentos. Registra-se que os dados encaminhados à ANA **não se encontravam consolidados na planilha** já disponibilizada por esta Agência. Foram enviados os registros descarregados das sondas de qualidade da água e a tabela disponível no arquivo denominado relatório.fev2018. Além da tabela, que continha principalmente dados da 4ª Certificação, esse arquivo fazia referência à campanha realizada em janeiro de 2017, que foi o período da 1ª Certificação. Posteriormente, foi incluída pela SEMA a pasta 3ª Certificação Retificação com os arquivos das sondas para as estações que foram objeto das 3ª e 4ª Certificações.

11. Constatou-se que foram enviados dados de temperatura do ar apenas para as estações apresentadas na tabela disponível no arquivo relatório.fev2018. Para os dados disponibilizados nos registros das sondas multiparamétricas, observou-se que, em geral, o parâmetro da Turbidez estava configurado para FNU, e não UNT.

#### IV – ANÁLISE DAS ATIVIDADES REALIZADAS

12. Foi acordado com a SEMA/AC a determinação de 6 parâmetros de qualidade de água com frequência trimestral em 13 pontos de monitoramento e frequência semestral em 4 pontos de monitoramento, conforme apresentado na Tabela 1, o que corresponde à 30 (trinta) visitas e 180 (cento e oitenta) determinações de parâmetros de qualidade de água neste período de certificação.

13. Foram enviados dados 26(vinte e seis) determinações de parâmetros de qualidade de água referentes a 5(cinco) visitas realizadas nos pontos da rede de estações da SEMA/AC.

14. Não foram enviadas justificativas para as inexecuções ocorridas no período, nem para a ausência de dados de temperatura do ar. Sendo assim, as inexecuções não foram justificadas, acarretando numa **inexecução de 83,33% na quantidade de visitas e inexecução de 85,56% na quantidade de parâmetros.**

15. Quanto às **medições de vazão**, foi previsto o monitoramento de um ponto, com a realização de duas medições – frequência trimestral – neste período de avaliação. Para a primeira campanha da 3ª Certificação, a SEMA não apresentou justificativa para a não realização da medição de vazão. Para a 2ª campanha da 3ª Certificação, a SEMA informou que o M9 falhou e resolveram utilizar erroneamente no *FlowTracker* para a medição da vazão.

16. Como houve a justificativa da não realização da vazão com o uso do M9 devido a falhas no equipamento para a 2ª campanha, as atividades realizadas correspondem a uma **execução de 50%**. Entretanto, o dado de vazão obtido nesse caso a partir do uso do *Flow Tracker* não será considerado, tendo em vista as razões já explicitadas neste documento.

#### V – VALOR DO PRÊMIO PARA O PERÍODO

17. O Parágrafo primeiro do artigo 10 da Resolução ANA 643/2016, informa que:

“§ 1º O não atingimento das metas mínimas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento do prêmio. O descumprimento parcial das metas deverá ser devidamente justificado para a ANA, limitado a dez por cento (10%).”

<sup>1</sup> Essa informação foi obtida a partir dos *prints* da tela do M9 enviados pela SEMA/AC.



18. O Item 4.3 do Manual Operativo do QUALIAGUA, Resolução ANA 644/2016, informa que:

“O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação, previamente definidas no Plano de Metas do Contrato, poderá ser aceito pela ANA, sem impacto no valor da premiação, ou seja, pagamento integral, desde que:

- a) limitada a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros
- b) devidamente justificado quando do envio dos dados; e
- c) não resultar em execução inferior às metas mínimas de Monitoramento e Divulgação para o Grupo da UF.”

19. Conforme apresentado na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, verificou-se que a SEMA teve uma inexecução superior a 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros.

20. Por consequência, foi necessário adotar os ditames do Parecer nº 150/2017/PF-ANA/PGF/AGU (documento 24.773/2017-38) da Procuradoria-Geral Federal junto à esta Agência Nacional de Águas, que recomenda que “resta à área técnica da ANA, para que se possa enquadrar o caso concreto às três figuras abstratas insculpidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta dos contratos no âmbito do QUALIÁGUA:

- (i) estabelecer o percentual de descumprimento em cada caso especificamente, Estado por Estado, para glosar totalmente o pagamento da premiação, quando houve descumprimento total por não atingir as metas mínimas;
- (ii) aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for superior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, mas com o atingimento das metas mínimas, descontando um percentual a ser calculado como razoável e proporcional ao descumprimento (superior a 10%, mas atingindo o mínimo do seu grupo); ou
- (iii) aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for inferior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, sem nada descontar.”

21. A RNQA possui 17 (dezesete) pontos de monitoramento previstos no estado do Acre e todos já estão em operação, sendo 13 (treze) operados com frequência trimestral e 4 (quatro) semestral, totalizando a previsão de 30 (trinta) visitas e 180 (cento e oitenta) parâmetros monitorados no período de certificação. A Secretaria pertence ao Grupo III, conforme o artigo 8º da Resolução ANA nº 643/2016, tendo assim, como meta mínima no terceiro período de certificação, a execução de **20% (vinte pontos percentuais)** da rede RNQA prevista, que correspondem a – menos de – quatro pontos de monitoramento semestrais.

22. Sendo assim, considera-se que a SEMA, com uma execução de 16,67% dos pontos qualitativos, 50% dos pontos quali-quantitativos e 14,44% dos parâmetros, incorreu na situação (ii), quando o descumprimento for superior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, mas com o atingimento das Metas Mínimas de Monitoramento do Grupo III, devendo ser descontado um percentual a ser calculado como razoável e proporcional ao descumprimento (superior a 10%, mas atingindo o mínimo do seu grupo). Ou seja, cabe a premiação proporcional, obtida por meio da aplicação da fórmula estabelecida no art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016, detalhada no parágrafo 5 desta Nota Técnica.

23. Sendo assim, esta Coordenação opina pelo pagamento do valor do prêmio correspondente à **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, calculado da seguinte forma:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(3 + 2) \times 1100,00] - [(1 + 0) \times 1100,00] = \text{R\$ 4.400,00}$$

## VI – CONCLUSÕES

24. Verificou-se que a SEMA, após ter apresentado a documentação e cumprido integralmente as metas do 1º período de certificação, tendo até realizado medições de descarga líquida em todos os pontos da rede, teve dificuldades na execução e na apresentação da documentação referentes aos 2º e 3º períodos de certificação, em uma situação de evidente descontinuidade. Deve ser ressaltado que essa descontinuidade não ocorreu por falta de capacidade técnica da equipe, tendo em vista os inúmeros treinamentos da ANA que os técnicos da SEMA/AC tiveram a oportunidade de realizar. Acredito que falta mais atenção aos critérios definidos no QUALIÁGUA, tanto nas fases de execução como de envio dos dados e informações para as Certificações. Destaca-se que esta falta de atenção tem sido crescente à medida que as



certificações têm o seu curso. Isso teve reflexo direto no valor do Prêmio recebido pela SEMA/AC no decorrer das últimas 2 certificações.

25. Esta área técnica tem conhecimento da realidade dos estados e dos desafios enfrentados, tanto pelas dificuldades logísticas, maiores na região Norte, quanto pela carência de recursos, especialmente recursos humanos. Entretanto, a inexecução do monitoramento da qualidade da água acarretou ausência de informação que não pode ser recuperada, perda maior que descontos no valor da premiação do programa.

26. Diante do exposto, **certificamos que as metas de Monitoramento e Divulgação para o 3º período do Contrato nº 033/2016/ANA foram parcialmente cumpridas** em comparação com aquelas pactuadas no Plano de Metas (Anexo I do referido contrato), justificando o pagamento proporcional do prêmio previsto para o referido período.

27. Nesse sentido, solicitamos à SAF que seja liquidado o valor de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/AC, CNPJ nº 63.601.769/0001-85, desde que verificado o cumprimento pela SEMA/AC do parágrafo terceiro da Cláusula Sétima do contrato nº 033/2016/ANA.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MAURREM RAMON VIEIRA

Coordenador da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade de Água

De acordo, encaminhe-se para a SAF para conhecimento e providências, posteriormente envie-se cópias da presente Nota Técnica e Ordem Bancária à SEMA/AC para conhecimento da Certificação, e o presente processo para a CODIH/SGH para conhecimento e providências.

(assinado eletronicamente)

EURIDES DE OLIVEIRA

Superintendente Adjunto de Gestão da Rede Hidrometeorológica

